



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO
GABINETE VEREADOR MARCOS VINÍCIUS NÓBREGA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025
AUTORIA: MARCOS VINÍCIUS NÓBREGA – PDT

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CASSAR A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E O ALVARÁ DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, SEJAM FLAGRADOS NA VENDA, ARMAZENAMENTO OU DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS ADULTERADAS OU FALSIFICADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a cassar a licença de funcionamento e o alvará de qualquer estabelecimento comercial, incluindo bares, restaurantes, hotéis, casas de shows, supermercados e congêneres, que sejam flagrados vendendo, armazenando, distribuindo ou de qualquer forma comercializando bebidas adulteradas ou falsificadas.

Art. 2º A constatação da infração poderá ocorrer por meio de:

- I – fiscalização realizada por órgãos competentes;
- II – laudos laboratoriais expedidos por instituições oficiais;
- III – denúncias comprovadas de consumidores, devidamente apuradas.

Art. 3º A cassação da licença e do alvará não afasta a responsabilidade civil e criminal do proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 02 de Outubro de 2025.


Marcos Vinicius Nóbrega
Vereador - PDT



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO
GABINETE VEREADOR MARCOS VINICIUS NÓBREGA

JUSTIFICATIVA

Os recentes episódios envolvendo a comercialização de bebidas adulteradas no Município de São Paulo e casos suspeitos em outras cidades e regiões do Brasil, amplamente noticiados pela imprensa, trazem enorme risco à saúde da população, podendo causar intoxicações graves, sequelas irreversíveis e até óbitos.

Além do impacto na saúde pública, tais práticas lesam o consumidor e geram concorrência desleal, prejudicando os comerciantes sérios e honestos que atuam conforme a legislação.

O Município de João Pessoa vivendo um crescimento no seu turismo, deve adotar mecanismos de repressão firmes e imediatos contra estabelecimentos que deliberadamente atentem contra a vida e a segurança dos cidadãos.

A possibilidade de cassação da licença de funcionamento e do alvará se apresenta como medida eficaz e de caráter preventivo, funcionando tanto como punição quanto como instrumento pedagógico para coibir tais práticas criminosas.

Diante das considerações expostas conto com a aprovação dos nobres pares.

O AUTOR